



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017, de 07 de março de 2025**

À Exma. Senhora

Vereadora KAYANNE NASCIMENTO BRAGA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhora Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei que prevê incentivo para a empresa MINERADORA CAMPO BOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que está estabelecida na Av. Kennedy, 90 - bairro Paulista – Campo Bom - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.908.902/0001-70.

A referida empresa possui atividade voltada à captação e distribuição de água mineral.

A previsão legal para o auxílio consta do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, estará ampliando suas atividades no município de Campo Bom-RS, com estimativa de incrementar em 12 (doze) empregos em até 5 (cinco) anos.

Conseqüentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, resultando em mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom - RS.

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 07 de março de 2025.**

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 017, de 07 de março de 2025.**

**AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS - PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA MINERADORA CAMPO BOM LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar ao Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** MINERADORA CAMPO BOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Av. Kennedy, 90 – Bairro Paulista – Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.908.902/0001-70.

**II – OBJETO SOCIAL:** Empresa voltada à captação e distribuição de água mineral.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa amplie sua atividade em Campo Bom, gerando mais renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento com as atividades em Campo Bom/RS, na Av. Kennedy, 90, Bairro Paulista, pretendendo em 5 (cinco) anos incrementar 12 (doze) empregos.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE INCREMENTO DE POSTOS DE TRABALHO:**

2025	2026	2027	2028	2029
42	45	48	51	54

**VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE INCREMENTO DE FATURAMENTO (Receita Bruta):**

2025	2026	2027	2028	2029
7.7000.000,00	8.250.000,00	8.8000.000,00	9.400.000,00	10.100.000,00

**VII - ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:**

**a)** Auxílio para custeio de mão de obra de construção civil, e/ou auxílio para aquisição de equipamentos elétricos ou hidráulicos até o limite de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme Art. 4º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.499/2003.

**VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

**a)** permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

- b)** submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c)** submeter-se a todas as exigências fixadas pela Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, obrigando-se a respeitá-las e cumpri-las em tudo e no todo;
- d)** comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos IV, V e VI artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, 07 de março de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.